



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, CNPJ nº 90.483.058/0001-26 E A EMPRESA DAIANE CYRINO DA SILVA CATTAPAN, CNPJ nº 90.483.058/0001-26, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, Centro, cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a empresa **DAIANE CYRINO DA SILVA CATTAPAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.963.894/0001-58 estabelecida na Av. Irmãs Angélicas, 106, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, neste ato representada pelo Sra. Janete Barea da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.406.360-04, residente e domiciliado na Av. Irmãs Angélicas, 106, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CREDENCIADA** compromete-se a FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

I – A **CREDENCIADA** deverá fornecer os produtos nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A **CREDENCIADA** deverá fornecer os produtos através de seu corpo técnico, sendo que os produtos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:



I – Fornecer os produtos e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CRENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários ao pleno fornecimento dos produtos indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no fornecimento dos produtos.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI – Fornecer os produtos conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os produtos a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.



XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII – Fornecer os produtos nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CRENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A **CRENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, previsto na Lei 14.133/2021

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E VALORES

A **CRENCIADA** receberá os seguintes produtos e valores, conforme os procedimentos realizados:

ITEM	PRODUTO	Unid.	Quantidade	Valor Unitário Médio
1.	Alfajor, peso 50 gr.	Unidade	1300	R\$ 2,17
2.	Beijinho peso de 25 gramas embalados individualmente, 1 cento	Cento	40	R\$ 156,67



3.	Biscoito tipo nó de amor, assado, crocante, produzido com farinha de trigo de qualidade, açúcar, gordura vegetal e ovos, embalado individualmente ou em lotes, conforme normas sanitárias vigentes.	Kg	50	R\$ 25,00
4.	Bolo de cenoura, pronto para consumo. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco, <u>cobertura de chocolate meio amargo</u> tamanho quadrado de 10/10mm, peso de 150 gramas.	Unidade	1500	R\$ 6,25
5.	Bolo de chocolate com cobertura de negrinho, pronto para consumo. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco, pedaço quadrado medindo 10 por 10mm peso de 150 gramas.	Unidade	1500	R\$ 6,63
6.	Bolo de Laranja, pronto para consumo. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco, quadrado medindo 10/10mm com <u>cobertura de chocolate meio amargo</u> , peso de 150 gramas.		500	R\$ 5,62
7.	Bolo de milho, pronto para consumo. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco, pedaço quadrado medindo 10/10mm, peso de 150 gramas.	Unidade	500	R\$ 5,62
8.	Bolo integral, pronto para consumo, elaborado com ingredientes integrais, tais como farinha de trigo integral, aveia e/ou outras fibras naturais. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco e sem adição de corantes ou conservantes artificiais. Tamanho quadrado de 10/10 mm, peso de 150 gramas. Sabores: banana com aveia, cenoura com castanha, maçã com canela.	Unidade	400	R\$ 10,13
9.	Bolo salgado recheado de milho, ervilha, cenoura, pimentão, tomate e queijo, pronto para consumo. Deve possuir textura macia, sabor suave, cor e odor característicos do produto fresco, peso de 110 gramas, medindo 10/10mm.	Unidade	1000	R\$ 5,83
10.	Brigadeiro, peso de 25 gramas embalados individualmente, 1 cento	Cento	50	R\$ 156,67
11.	Canudinho recheado de batata, requeijão, milho, ervilha, creme de leite, peso de 30 gramas.	Unidade	1500	R\$ 1,83



12.	Croissant, 100gr unid. Recheado de chocolate	Unidade	500	R\$ 5,67
13.	Croquete de carne moída, tamanho médio peso 30 gramas.	Unidade	1500	R\$ 1,97
14.	Cuca recheada, doce de leite, chocolate ou creme com coco. Peso aprox. 800 gr	Unidade	150	R\$ 18,30
15.	Doces caramelados (três marias, olho de sogra, camafeu de nozes) peso de 25 gramas, 1 cento. Embalados individualmente.	Cento	50	R\$ 170,00
16.	Grostoli doce produto de panificação frito, crocante, de sabor característico, elaborado com ingredientes de qualidade, próprio para consumo humano	Kg	50	R\$ 33,63
17.	Grostoli doce, cobertura de açúcar refinado e canela, produto de panificação frito, crocante, de sabor característico, elaborado com ingredientes de qualidade, próprio para consumo humano	Kg	50	R\$ 33,63
18.	Massa folhada mini.	Unidade	2000	R\$ 1,67
19.	Massa folhada, cobertura de açúcar cristalizada, sem recheio, 150gr	Unidade	900	R\$ 5,00
20.	Massa folhada, recheada com baunilha, 150gr	Unidade	900	R\$ 5,67
21.	Mini cachorro quente. Pronto para consumo, embalados individualmente. Peso médio 50 gramas.	Unidade	1600	R\$ 2,03
22.	Mini hamburguer integral, com presunto, queijo e alface, peso médio 20 gramas	Unidade	500	R\$ 3,00
23.	Mini hamburguer, com presunto, queijo e alface, peso médio 20 gramas	Unidade	1000	R\$ 2,67
24.	Mini salgado assado tipo esfiha de carne - peso 20 gramas. Composição: farinha de trigo especial, margarina, ovos, leite, sal, açúcar, carne moída especial com no máximo 5% de gordura. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável. Os salgados deverão ser entregues assados e quentes com data de validade atualizada.	cento	30	R\$ 186,33



25.	Mini salgado frito tipo bolinha de queijo - com peso mínimo de 20 gramas cada. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável. Os salgados deverão ser entregues fritos e quentes com data de validade atualizada.	cento	40	R\$ 153,00
26.	Mini salgado frito tipo rizoles de carne - com peso mínimo de 20 gramas cada. Acondicionado em bandejas de papelão aluminizado, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável. Os salgados deverão ser entregues fritos e quentes com data de validade atualizada.	Cento	40	R\$ 134,67
27.	Panetone, recheados com chocolate, peso 500 gramas	Unidade	150	R\$ 26,83
28.	Pastel assado, tamanho grande recheado com 80 gramas de carne moída peso 110 gramas.	Unidade	900	R\$ 4,67
29.	Pastel de nata, recheado com carne ou frango. Peso médio 40gr.	Unidade	1000	R\$ 2,67
30.	Pastel folhado tamanho grande recheado com duas fatias de presunto picado e duas fatias de queijo picado peso de 100gramas	Unidade	600	R\$ 6,00
31.	Pastel frito, tamanho grande recheado com 80 gramas de carne moída peso de 110 gramas.	Unidade	600	R\$ 5,17
32.	Pastelzinho pequeno de aniversário recheado com carne moída peso 20gramas,1 cento.	Cento	40	R\$ 156,33
33.	Picadinho no palito de frios e legumes: queijo, presunto, pepino, azeitona, tomate, peso de 30 gramas.	Unidade	1000	R\$ 2,33
34.	Pizza bolo de frango com queijo tamanho quadrado 10/10mm,100 gramas	Unidade	1200	R\$ 3,67
35.	Rocamboles com recheio de coco com cobertura de chocolate peso de 1,5kg	Kg	80	R\$ 33,33
36.	Rocamboles com recheio de creme com morango e cobertura de merengue peso 1,5 kg.	Kg.	80	R\$ 33,33



37.	Salada de frutas, produto fresco, preparado com frutas selecionadas, lavadas e higienizadas adequadamente, cortadas em pedaços e prontas para o consumo. Deve conter no mínimo três tipos de frutas da estação (ex.: maçã, banana, mamão, melão, uva, laranja), sem adição de açúcar, mel ou conservantes. Acondicionada em embalagem individual, transparente, atóxica, lacrada, com data de fabricação e validade visíveis, peso médio de 250gr. Validade mínima de 24 horas após o preparo, devendo ser mantida sob refrigeração (0°C a 10°C) até o momento da entrega.	Unidade	800	R\$ 6,67
38.	Salgado tipo barquete, recheios com frango com requeijão, legumes temperados) peso aproximado de 30 a 50grs.	Unidade	1500	R\$ 2,67
39.	Sanduíche natural com pão fatiado com três fatias de tomate, uma folha de alface, uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato, embalado individualmente peso de 100 gramas.	Unidade	500	R\$ 6,33
40.	Sanduíche pão fatiado com uma fatia de presunto, e uma fatia de queijo tipo prato embalados individualmente peso de 80 gramas.	Unidade	800	R\$ 6,66
41.	Sonho recheado com creme/ baunilha/doce de leite tamanho médio peso de 100 gramas.	Kg	50	R\$ 20,00
42.	Tacinhas de mousse vários sabores, maracujá, morango, limão, chocolate peso de 50 gramas.	Unidade	1000	R\$ 2,00
43.	Torta de brigadeiro com recheio de negrinho e cobertura de chocolate, peso 3kg	Kg	70	R\$ 30,00
44.	Torta fria de frango, com legumes, peso 1,5kg com embalagem fechada.	Kg	50	R\$ 40,00
45.	Torta fria de legumes recheada de milho, ervilha, cenoura, beterraba, pepino, peso 1,5kg com embalagem fechada.	Kg	80	R\$ 38,33
46.	Torta marta rocha, recheada com merengue, creme de leite, leite condensado, com nozes carameladas e ovos moles, peso 3kg.	Kg	60	R\$ 56,67



47.	Torta recheada com coco, leite condensado, creme com ameixa preta, com cobertura de merengue peso 3kg	Kg	70	R\$ 50,00
-----	---	----	----	-----------

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os pedidos de fornecimento de gêneros alimentícios deverão ser formalizados pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 3 (TRÊS) dias úteis em relação à data do evento, programação ou atividade em que os produtos serão utilizados, sendo este prazo utilizado para planejamento, organização logística e estipulação do cronograma de entrega dos alimentos.

Parágrafo Primeiro: Toda ordem de compra deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a data em que os gêneros alimentícios deverão estar disponíveis;
- a Secretaria solicitante;
- a finalidade da aquisição (evento, atividade, programa, grupo de convivência ou ação institucional).

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 1 (um) dia útil**, contado do recebimento da ordem de compra, observadas as datas e prazos nela estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A entrega deverá ser realizada diretamente na Secretaria solicitante ou no local expressamente indicado na ordem de compra, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá observar rigorosamente os prazos e datas estabelecidos, considerando que se trata de fornecimento de alimentos destinados a eventos e atividades com datas previamente definidas, bem como às atividades regulares e contínuas, especialmente os grupos de convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal da Saúde, que ocorrem de forma semanal e periódica.

Parágrafo Quinto: A entrega dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, logística, carregamento e descarregamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Parágrafo Sexto: Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com prazo de validade adequado e compatível com o tipo de produto, respeitadas as normas sanitárias e de segurança alimentar. Constatada a entrega de produto com prazo de validade inadequado, em desacordo com as especificações ou



impróprio para consumo, o recebimento será recusado, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Cada secretaria demandante terá o responsável/fiscal designado via Portaria nº 292 de 03 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026.

Parágrafo Segundo: É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos entregues através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

Parágrafo Quarto: Todos os produtos ora contratados serão fornecidos mediante encaminhamentos da Prefeita Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

Parágrafo Quinto: Os produtos a serem fornecidos pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente fornecer os produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado tendo em conta o número de itens efetivamente entregues por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante na Cláusula quarta deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das "Ordens de Compra" e relação dos itens entregues, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o fornecimento.



Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) Paulo Celso Gonçalves, responsável pelo Setor de compras, e demais servidores nomeados em portaria nº 292 de 03 de setembro de 2025, exercerá fiscalização sobre o fornecimento dos produtos acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre produtos não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Parágrafo Primeiro: O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento do fornecimento dos produtos, pelo fornecimento **em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena



prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A CRENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início do fornecimento dos produtos; atraso injustificado no fornecimento dos produtos; reincidência em imperfeição já notificada pelo CRENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às



impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos produtos contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos produtos ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes do fornecimento de produtos previstos neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal da Educação;

2036 – Manutenção da secretaria da educação, conselho e setores ligados a área de educação;

33903000000000 – Material de consumo;

07 – Secretaria da Educação

2046 – Promoção e realização de eventos;

33903000000000 – Material de consumo;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;



2049 – Manutenção das atividades da secretaria da agricultura;

33903000000000 – Material de consumo;

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2059 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde;

33903000000000 – Material de consumo;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2077 – Bloco de Proteção Social Básico;

33903000000000 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Qualquer discussão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Caseiros/RS, 24 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CREDENCIANTE

Janete da Silva
DAIANE CYRINO DA SILVA CATTAPAN - ME

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1º

2º